



MENSAGEM N° 73 /2019

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Maceió, 19 de Dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 204/2019 que “*Estabelece competência de Tabelionato e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 204/2019, a sua sanção não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa.

A proposta em questão não guarda congruência com o art. 133, II, da Constituição Estadual, que preceitua ser competência privativa do TJ/AL a guarda da Constituição Estadual e a regulamentação de seus serviços auxiliares.

O art. 125, § 1º, da Constituição Federal, estatui que “A competência dos Tribunais será definida na Constituição do Estado,” sendo, portanto, no caso do Estado de Alagoas, a Lei de Organização Judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL.

Ademais, incorre em usurpação de competência, acarretando, ainda, ofensa aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 204/2019, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 3396/2019
Data: 25/12/2019 - Horário: 10:07
Legislativo